

O “SINDESPORTE” SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta capital à Rua Senador Feijó, 69 – 1º andar, Centro, Registro Sindical Nº 46219.024764/93 e CNPJ Nº 62.654.496/0001-74, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas em suas subseções, nos municípios de Bauru 27/09/2019, Ribeirão Preto 24/09/2019, São José do Rio Preto 26/09/2019, Presidente Prudente 26/09/2019, Campinas 25/09/2019, Santos 25/09/2019, Piracicaba 24/09/2019, São José dos Campos 27/09/2019, Santo André 27/09/2019, Sorocaba 24/09/2019 e na sede da entidade São Paulo em 30/09/2019, neste ato representado por seu presidente Sr. Jachson Sena Marques, CPF 333.958.708-63 e pela Advogada Vanessa Sena Marques, OAB/SP 173.678 e o

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - “SINDI CLUBE”, detentor do código de entidade sindical nº. 000.000.89549-0, com sede nesta Capital a Av. Indianópolis, 628, Registro Sindical Nº. 46010.000157/95 e CNPJ Nº 60.554.417/0001-28, autorizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da categoria, realizadas nos dias, horários e locais: São Paulo e Grande São Paulo, 03/07/2019, quarta-feira, 19h às 21h30, Hotel Mercure – Rua Alegre, 440 – Santa Paula – São Caetano do Sul – SP. Região de Santos e Baixada Santista, 04/07/2019, quinta-feira, 19h às 21h30, Hotel Mendes Plaza, Av. Mal. Floriano Peixoto, 42 – Gonzaga – Santos – SP Região de São José dos Campos, 10/07/2019, quarta-feira, 19h às 21h30, Mercure SJ dos Campos, Av. Dr. Jorge Zarur, 81, Torre II - Jardim Apolo – São José dos Campos – SP Região de Campinas, 11/07/2019, quinta-feira, 19h às 21h30, Apesec, Rua Babaçú, 261 – Palmeiras – Campinas – SP Região de Sorocaba, 12/07/2019, sexta-feira, 19h às 21h30, Transamerica the First, Av. Profa. Izoraida Marques Peres, 193 – Campolim - Sorocaba – SP Região de Piracicaba, 13/07/2019, sábado, 11h às 13h30, Hotel Antonio's Palace 2.805 – Piracicaba – SP. Região de São José do Rio Preto, 23/07/2019, terça-feira, 19h às 21h30, Hotel Faria Lima, Av. Brig. Faria Lima, 5045 - Vila São José Região de Ribeirão Preto, 24/07/2019, quarta-feira, 19h às 21h30, Hotel JP, Via Anhanguera, Km 306,5 - Jd. Roberto Benedetti Região de Bauru, 25/07/2018, quinta-feira, 19h às 21h30, Astron Hotel, Rua Luso Brasileiro, 4-44 - Jardim Estoril – Bauru – SP, neste ato representado por seu presidente Sr. Paulo Cesar Mario Movizzo, CPF 012.469.758-58, e pelos Advogados Leandro Aguiar Piccino OAB/SP 162.464 e Valter Piccino, OAB.SP 55.180, havendo entrado em composição amigável, vêm, mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de Vossa Excelência **as seguintes bases econômicas da**,

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS ANOS DE 2019/2020

01 - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

Sobre os salários de novembro de 2019 e até o limite de R\$ 8.284,80 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para vigor até 29 de fevereiro de 2020, será aplicado em 1º de dezembro de 2019, reajuste salarial negociado de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 8.284,80 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), terão reajuste fixo de R\$ 195,52 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

01-A - REAJUSTE SALARIAL PARA O PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Sobre os salários de novembro de 2019 e até o limite de R\$ 8.284,80 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para vigor até 30 de novembro 2020, será aplicado em 1º de março de 2020, reajuste salarial negociado de 1,01% (um inteiro e um centésimos) por cento.

Os salários superiores a R\$ 8.284,80 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), terão reajuste fixo de R\$ 83,68 (oitenta e três reais e sessenta e oito centavos).

I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05 - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2019 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2019 e até 29 de fevereiro de 2020, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.233,67 (hum mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.312,96 (hum mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos)

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.233,67 (hum mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos);

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.312,96 (hum mil, trezentos e doze reais e noventa e seis centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,97 (cinco reais e noventa e sete centavos)

05-A - SALÁRIO NORMATIVO PARA O PERÍODO DE 1º DE MARÇO DE 2020 A 30 DE NOVEMBRO 2020.

Fica assegurado a partir de 1º de março de 2020 e até 30 de novembro de 2020, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.245,84 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.325,92 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos)

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.245,84 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos);

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.325,92 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos)

14-C – JORNADA DE TRABALHO – INTERVALOS PARA REPOUSO

- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos, observadas as condições mínimas para sua implementação.

- Os empregadores poderão adotar intervalo para repouso e alimentação de até 4 (quatro) horas, sem que referido tempo seja computado na jornada de trabalho; para os trabalhadores das áreas de Bares e Restaurantes, o repouso aqui referido poderá ser de até 6 (seis) horas;

I. Adotada a faculdade, os empregadores deverão fornecer o vale transporte adicional para a saída e o retorno do trabalhador;

II. Também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual da Entidade, ou a entrega de ticket refeição no valor de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos), para o período de 1º de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020;

II-A. Também deverá ser fornecida refeição adicional pelo sistema usual da Entidade, ou a entrega de ticket refeição no valor de R\$ 17,03 (dezesete reais e três centavos), para o período de 1º de março de 2020 a 30 de novembro de 2020.

III. Os trabalhadores poderão promover a marcação do ponto até 30 minutos antes do início da jornada, sem que com isso fique configurada a prestação de serviços em horas extras, para as Entidades que forneçam o desjejum.

36 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos), aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária, **no período de 1º. de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020;**

Os empregadores fornecerão gratuitamente refeição, lanche equivalente, ou a entrega de ticket refeição no valor mínimo de R\$ 17,03 (dezesete reais e três centavos) aos empregados que permanecerem no trabalho para realização de horas extraordinária, **no período de 1º. de março de 2020 a 30 de novembro de 2020;**

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sindesporte e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 16,86 (dezesesseis reais e oitenta e seis centavos), para o período de 1º de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020;

b) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 17,03 (dezesete reais e três centavos), para o período de 1º de março de 2020 a 30 de novembro de 2020.

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 102,52 (cento e dois reais e cinquenta e dois centavos), **para o período de 1º de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.**

]

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 103,54 (cento e três reais e cinquenta e quatro centavos), para o período de **1º de março de 2020 a 30 de novembro de 2020.**

a) o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

JACHSON SENA MARQUES
Presidente do Sindesporte
CPF 333.958.708-63

PAULO CESAR MARIO MOVIZZO
Presidente do Sindi-Clube
CPF 012.469.758-58.

WAGNER CARNIATO
Diretor do Sindesporte
CPF 014.572.698-30

CELÍO CASSIO DOS SANTOS
Vice-Presidente de Relações Trabalhistas
CPF 142.952.428-61

VANESSA SENA MARQUES
OAB/SP 173.678

VALTER PICCINO
OAB/SP 55.180.

LEANDRO AGUIAR PICCINO
OAB/SP 162.464